

PUBLICADO

Extrema, 23 / 02 / 2026

PORTARIA Nº. 285

DE 23 DE FEVEREIRO DE 2026.

“CRIA O COMITÊ DISCIPLINAR PERMANENTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (CDP-SME) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

CONSIDERANDO o disposto no art. 163 da Lei Municipal nº 789, de 11 de outubro de 1990 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), segundo o qual o processo disciplinar é o instrumento destinado a apurar responsabilidades por infração funcional;

CONSIDERANDO o art. 131 da Lei Municipal nº 789/1990, que estabelece os deveres dos servidores públicos municipais;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir aos servidores os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, nos termos do art. 5º, inciso LV, da Constituição da República;

CONSIDERANDO a estrutura organizacional do Poder Executivo Municipal prevista na Lei Complementar Municipal nº 126, de 12 de janeiro de 2017;

CONSIDERANDO a necessidade de preservar a qualidade da prestação dos serviços públicos, a moralidade administrativa e a proteção do erário;

CONSIDERANDO, por fim, o ofício nº 031/2026, proveniente da Secretaria Municipal de Educação;

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE EXTREMA, Senhor **Fabício Sanchez Bergamin**, no exercício de suas funções e no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:



Art. 1º - Instituir o Comitê Disciplinar Permanente da Secretaria Municipal de Educação (CDP- SME), destinado a realizar as primeiras abordagens, tratativas, avaliação e adoção de medidas frente às situações que envolvam possíveis ilícitos administrativos e infrações disciplinares por parte de servidores, efetivos ou não, vinculados à Educação e Comunidade Escolar.

§ 1º - Caberá ao Comitê conhecer e deliberar, preliminarmente, sobre todas as situações que envolvam possíveis ilícitos e infrações envolvendo seus servidores, decidindo o Comitê quanto ao encaminhamento a ser dado a cada situação que lhe for apresentada.

§ 2º - Para os fins do disposto no §1º deste artigo, caberá aos integrantes da Equipe da Secretaria Municipal de Educação, superiores hierárquicos e Gestores Escolares, no âmbito de suas respectivas competências, fazer encaminhar ao Comitê, por meio de relatórios circunstanciados, as ocorrências que envolvam possíveis ilícitos e infrações disciplinares de que tomarem conhecimento.

Art. 2º - Compete ao Comitê:

I - Realizar a primeira abordagem, avaliação de cenário, primeiras tratativas e adoção de medidas, inclusive cautelares e emergenciais, que envolvam atos ilícitos e infrações cometidas no âmbito de suas repartições administrativas e Comunidade Escolar.

II - Acionar e dar conhecimento, quando necessário, aos órgãos externos competentes para atuação, tais como Ministério Público, Polícias Civil e Militar, Conselho Tutelar, dentre outros.

III - Nas causas consideradas simples, atuar como mediador, buscando a conciliação e resolução pacífica de conflitos entre os agentes envolvidos, por meio de medidas autocompositivas, reforçando a cultura do diálogo, pautando-se pelos critérios da oralidade, simplicidade, informalidade, economia processual e celeridade.

IV - Expedir Recomendações, Notas Técnicas, Resoluções e outros atos orientativos relacionados às suas competências.



V - realizar outras atribuições destinadas a assegurar o cumprimento dos deveres funcionais no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, bem como salvaguardar a moralidade e disciplina no seio escolar.

Parágrafo único - A fim de garantir a efetividade de sua atuação, fica assegurado ao Comitê o poder de requisição, devendo todos os órgãos vinculados à Rede Municipal de Ensino atenderem às suas solicitações.

Art. 3º - O Comitê será constituído pelos seguintes membros, sob a presidência do Secretário Municipal.

I - Secretário Municipal de Educação: Ruan Bruno Goudinho da Silva

II - Supervisora de Ensino: Cláudia Regina Lima Passos

III - Diretor Educacional: Cristiano dos Reis Marques

IV - Coordenadora Pedagógica e Oficinas Pedagógicas.: Aparecida de J. Neves Marques

V - Coordenadora dos Anos Finais do Ensino Fundamental e EJA: Elvis Roberto Camanducci

VI - Coordenadora dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental: Maria de Lourdes Cardoso

VII - Coordenadora de Educação Infantil: Carolina Thais Bonifácio Saes Peres

VIII - Coordenadora da Educação Especial e Inclusiva: Lídia Cândida Matias Moraes

IX - Coordenadora do pessoal de apoio escolar: Paula Agostini

§1º - O(A) Presidente do Comitê indicará o(a) Secretário(a) Executivo(a).

§2º - O Comitê se reunirá mediante designação de seu(sua) Presidente ou, em sua ausência, por outro membro do Comitê que lhe esteja substituindo nesta função.



§3º - Os membros do Comitê que se encontrarem no município de Extrema se reunirão presencialmente ou por videoconferência, e os membros que eventualmente se encontrarem em outros entes federativos poderão participar da reunião por meio de videoconferência.

§4º - O Comitê, por meio de sua Presidência, deverá convocar, sempre que necessário, o Gestor Escolar da Unidade de Ensino a qual estiver relacionada o assunto pautado para discussão, a fim de que o Gestor possa explanar, de forma completa e pormenorizada, acerca dos fatos e seus detalhamentos.

§5º - O Comitê contará com o assessoramento da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, por meio da Gerência de Recursos Humanos, bem como da Procuradoria-Geral do Município, para apoio nas questões funcionais e jurídicas, respectivamente.

Art. 4º - O Comitê deverá exercer suas atividades com independência e imparcialidade, assegurado o sigilo necessário à elucidação dos fatos ou exigido pelo interesse público.

Parágrafo único - As reuniões do Comitê deverão ser registradas em atas que deverão detalhar as deliberações adotadas.

Art. 5º - Haverá impedimento de membro do Comitê, sendo-lhe vedado exercer suas funções:

- I - Cônjuge, companheiro ou parente do(a) investigado(a), consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau;
- II - Quem tenha interesse direto ou indireto na investigação ou processo, por qualquer razão;
- III - quem tenha sociedade de qualquer espécie com o(a) investigado(a);
- IV - Por qualquer outra razão que encontre vedação no Código de Processo Civil Brasileiro.



Art. 6º - Haverá suspeição de membro do Comitê, sendo-lhe vedado exercer suas funções:

I - Amigo íntimo ou inimigo do(a) investigado(a);

II - Que receber presentes de pessoas que tiverem interesse na causa antes ou depois de iniciado o procedimento perante o Comitê;

III - quando qualquer envolvido no procedimento for credor ou devedor, de seu cônjuge ou companheiro ou de parentes destes, em linha reta até o terceiro grau, inclusive;

Parágrafo único - Poderá o membro do Comitê declarar-se suspeito por motivo de foro íntimo, sem necessidade de declarar suas razões.

Art. 7º - Nos casos de impedimento ou suspeição, previstos nos arts. 5º e 6º desta Portaria, caberá ao(à) Presidente do Comitê, a seu critério, a substituição do membro impedido ou suspeito, por outro servidor integrante dos quadros da Secretaria de Educação.

Art. 8º - Nas situações em que, após conhecer dos fatos e sobre eles deliberar, o Comitê concluir pela necessidade de instauração de Processo Administrativo Disciplinar (PAD) ou Sindicância, caberá à Presidência do Comitê oficial à Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, por meio da Gerência de Recursos Humanos, solicitando a adoção das providências necessárias para a instauração, a fim de que se processe na via adequada, assegurando-se ao servidor o contraditório e a ampla defesa, na forma da legislação em vigor.

Art. 9º - As atividades realizadas pelos membros do Comitê são consideradas de relevante interesse para o Município, não adquirindo seus membros direito a subsídio ou remuneração complementar.

Art. 10 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.



Fabício Sanchez Bergamin

- Prefeito Municipal –